



AUTÓGRAFO DE LEI N° 7.547/2022

PROJETO DE LEI N° 170/2022

Estabelece diretrizes gerais de segurança e de vigilância eletrônica nas escolas públicas e privadas de educação infantil.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Vereador Marcelo Tidy)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1° Esta Lei estabelece diretrizes gerais de segurança e de vigilância eletrônica nas escolas públicas e privadas de educação infantil.

Art. 2° As instituições de ensino públicas e privadas que compreendem a educação infantil devem manter sistema permanente de vigilância eletrônica.

§ 1° O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido ininterruptamente durante todo o período escolar.

§ 2° O monitoramento eletrônico será realizado nos espaços comuns de salas de aulas, biblioteca, parques e demais espaços de uso comum.

§ 3° É proibido o monitoramento eletrônico em banheiros de uso individual ou coletivo.

§ 4° As instituições de ensino deverão instalar placas informando a existência de câmaras de vigilância eletrônica.

Art. 3° As imagens deverão ser arquivadas por um período mínimo de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 29 de novembro de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA

Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI

Vice-Presidente

LURDINHA GRANZOTTE

1ª Secretária

CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ

2º Secretário